

**EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.****EDITAL N. 001/2023/CMDCA****ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE JUNDIÁÍ DO SUL PARA A GESTÃO 2024/2028.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiáí do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na e na Lei Municipal nº 358 de 26/088/2010; Lei Municipal nº 570 de 24/06/2019 e Lei Municipal nº 571 de 24/06/2019, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Jundiáí do Sul e dá outras providências.

**1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

**1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Jundiáí do Sul, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Membro do Conselho Tutelar	05	40 horas	R\$ 1.302,00

**1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00h às 17:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 570/2019, Lei 571/2019 e Lei 358/2010 ou a que a suceder.

**1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso é dividido igualmente entre os conselheiros, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 570/2019, Lei 571/2019 e Lei 358/2010 ou a que a suceder.

**1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do

Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 570/2019, Lei 571/2019 e Lei 358/2010 ou a que a suceder.

## **2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Jundiá do Sul ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n.570/2019, Lei 571/2019 e Lei 358/2010.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- Inscrição para registro das candidaturas;
- Exame Médico e psicológico;
- Capacitação;
- Aplicação de prova de conhecimentos específicos e prova prática de informática de caráter eliminatório conforme previsto na Lei 358 de 2010;
- Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Jundiá do Sul, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

## **3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 570/2019, Lei 571/2019 e Lei 358/2010 ou a que a suceder, a saber quanto aos requisitos:

- Reconhecida idoneidade moral;
- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Residir no Município de Jundiá do Sul há mais de 01 (um) ano;
- Possuir no mínimo Ensino Médio Completo;
- Não ter sido suspenso ou testuído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- Ter Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990;
- Estar em gozo de sua aptidão mental;
- Ser eleitor no Município de Jundiá do Sul e estar quite com suas obrigações com a justiça eleitoral;
- Residir no perímetro urbano do município ou comprovar mobilidade do perímetro rural até a sede do município;
- Ter participação do Curso de Capacitação promovido pelo CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) logo após o término das inscrições e que juntará ao pedido de inscrição declaração de participação;
- Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I - Fotocópia da Carteira de Identidade;
- II – Fotocópia do CPF (Cadatro de Pessoa Física);
- III – Fotocópia do Título de Eleitor;
- IV – Fótocópia do comprovante de residência no município de Jundiá do Sul;
- V - Certificado de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- VI – Atestado de Antecedentes cíveis e criminais, emitido pelo Instituto de Indentificação

do Paraná

(<http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br>);

VII - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

(<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>)

VIII - Fotocópia do Comprovante de Conclusão do Ensino Médio;

IX – Certidão cível e criminal pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Ribeirão do Pinhal;

X – Foto 3x4 (será utilizado na urna eletrônica).

a) É de inteira responsabilidade da pessoa interessada em candidatar-se nos termos desse edital, providenciar as documentações necessárias considerando ainda que algumas podem levar 24 (vinte e quatro) horas para serem emitidas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### **4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### **6. DAS INSCRIÇÕES**

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 24 (vinte e quatro) de abril a 05 (cinco) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h as 12h e das 13h às 17h, nas dependências da Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sito à Rua São Francisco nº 75, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 571/2019, Lei Municipal 570/2019 e Lei Municipal 358/2010, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

**6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação, estando cientes e não podendo alegar desconhecimento.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 358/2010, Lei Municipal 570/2019 e Lei Municipal 571/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 12 (doze) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 05 (cinco) dias, de 15/05/2023 a 19/05/2023, no horário de atendimento ao público, nas dependências da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sito à Rua São Francisco, n 75, Centro de Jundiá do Sul, estado do Paraná.

**7.7** Na data de 22/05/2023 será realizada a capacitação com todos os cadidatos inscritos.

**7.8** Em data a ser agendada será realizado os exames médicos e psicológicos.

**7.9** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará o candidato impugnado, concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**7.10** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.9 a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 05/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**7.11** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, nas dependências da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sito à Rua São Francisco, n 75, município de Jundiá do Sul, estado do Paraná.

**7.12** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**7.13** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 20 (vinte) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.14** No dia (02) de julho de 2023, das 08h às 11:30:30h, na Escola Vilma V Pereira Marques, sito a Rua

Nicolau Chamma, número 542, Centro no município de Jundiáí do Sul – Estado do Paraná, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, redação e sobre informática básica prática, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 5,0 conforme Lei Municipal 358/2010.

**7.15** O gabarito do teste escrito e prova prática será divulgado na data de 04/07/2023 no Diário Oficial do Município de Jundiáí do Sul e na internet na página do [www.jundiaidosul.pr.gov.br](http://www.jundiaidosul.pr.gov.br).

**7.16** A relação dos candidatos considerados aprovados no teste escrito e prova prática, bem como suas respectivas notas, será divulgada através de Edital publicado no Diário Oficial do Município de Jundiáí do Sul em 01 (uma) semana após divulgação do gabarito e disponibilizado para consulta para qualquer interessado na sede do CMDCA, sendo dia 13/07/2023.

**7.17** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 28/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**7.18** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

**7.19** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 31 (trinta e um) de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

## **8. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

**8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**8.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios

insidiosos e propaganda enganosa:

- a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

**8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:

- internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones;
- disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**8.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- Utilização de espaço na mídia;
- Transporte aos eleitores;
- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

**8.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

## **9. DA ELEIÇÃO**

**9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**9.2** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

**9.3** Os locais de votação será na Escola Estadual Professor Luiz Petrini, localizado na Rua Nicolau Chamma, número 542, centro do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná.

**9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral do qual não cabe alegação de desconhecimento por parte do eleitor e dos candidatos.

**9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

**9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**9.13** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**9.14** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**9.15** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**9.16** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**9.17** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**9.18** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9.19** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 04/09/2023.

## **10. DA APURAÇÃO**

**10.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**10.2** Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## **11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**11.1** O resultado da eleição será publicado no dia 03/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

**11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**11.5** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos

documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As atribuições dos membros do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 358/2010, Lei Municipal 570/2019 e Lei Municipal 571/2019, sem prejuízo das demais normas infraconstitucionais.

**12.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**12.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**12.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**12.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**12.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**12.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**12.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**12.9** Após eleito, se assumir a vaga de conselheiro, este imediatamente deverá dar entrada no processo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com categoria mínima B (automóveis) caso não possua, nos termos da legislação municipal.

**12.10** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

**12.11** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Jundiá do Sul para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.12** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

**12.13** As informações publicadas no Diário Oficial do Município de Jundiá do Sul, referentes ao pleito, poderão ser acessadas, via internet, através do link "<http://transparencia.jundiaidosul.pr.gov.br/portal-departamento-municipal-de-assistencia-social/>".

**12.14** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao CMDCA.

Jundiá do Sul/PR, 19 de abril de 2023.

**ALFLÁVIA CRISTINA LEITE DA SILVA**  
Coordenadora da Comissão Organizadora  
do Processo de Eleição Suplementar  
Resolução CMDCA 08/2023

**CRONOGRAMA****EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.**

<b>DATA</b>	<b>ETAPA</b>
20/04/2023	Publicação do Edital
24/04/2023 à 05/05/2023	Prazo para registro das candidaturas
08/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando- se cópia ao Ministério Público
22/05/2023	Capacitação dos candidatos
A definir	Realização dos exames médicos e psicológicos.
22/05/2023	- Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. - Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
05/06/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos
20/06/2023	Finalizada etapa recursal, publicação da lista dos candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas.
02/07/2023	Aplicação da prova de conhecimentos sobre ECA, redação e informática básica prática.
04/07/2023	Publicação Gabarito teste escrito.
13/07/2023	Relação dos candidatos considerados aprovados no teste escrito e na prova prática com suas respectivas notas
28/07/2023	Publicação decisão de recursos relativos a prova de conhecimento
31/07/2023	Publicação dos candidatos habilitados
21/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
01/09/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
04/09/2023	Indicação de Fiscal
01/10/2023	Eleição
03/10/2023	Publicação do resultado da apuração
10/01/2024	Posse

## JUNDIAÍ DO SUL

### TERMO DE DESISTÊNCIA E RECLASSIFICAÇÃO

**GECILDO MELO AFONSO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 421.571, CPF nº. 782.953.002-53, residente e domiciliado nesta cidade de Itapoá - SC., tendo participado do Concurso Público Municipal nº. 001/2019 para o cargo de Contador do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Jundiá do Sul - PR. e conseguido classificação em face da minha convocação para assumir o respectivo cargo, nessa e melhor forma de direito, de livre e espontânea vontade por este termo, manifesto a minha opção de ser reclassificado para o último lugar da fila de candidatos aprovados conforme o Edital de Concurso Público de nº. 001/2019, facultando a administração pública do Município de Jundiá do Sul - PR., promover a convocação de eventuais outros candidatos na ordem de classificação.

Por ser a expressão da verdade, firmo e assino o presente termo para que surta seus jurídicos efeitos legais.

Itapoá - SC., 18 de abril de 2023.

*Gecildo de Melo Afonso*  
Gecildo Melo Afonso  
Candidato Aprovado

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023  
O Pregoeiro do Município Senhor Walderlei Leme Fernandes e a Equipe de Apoio devidamente nomeados através da Portaria nº 0118/2022, não havendo nenhuma interposição de recurso por parte das licitantes, torna público a ADJUDICAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, tendo como objetivo o Contratação de empresa ATRAVES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Equipamentos de informática, Impressão e Eletrônicos, visando a informatização, melhora na qualidade nos serviços destinados aos usuários dos programas e projetos e atendimentos realizados pelos Departamentos da Administração Pública do Município de Jundiá do Sul-PR, que serão retirados conforme a necessidade pelo período estimado de 12 (doze) meses, ficando as Empresas vencedoras do certame para execução integral do objeto, como segue:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
NOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA.	07.055.987/0001-90	70.656,00
VITOR DIOGO WENDLING	23.588.621/0001-33	31.599,00
A C F DE OLIVEIRA - ME	43.807.781/0001-33	26.999,00
Valor Total		129.254,99

Diante do disposto, nos termos descritos no edital de licitação, atendendo assim as necessidades da administração.

Assim sendo, ficando as proponentes acima citadas vencedoras do certame e sugere à autoridade superior a homologação do presente PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023.

Jundiá do Sul- PR, 19 de abril de 2023.  
Walderlei Leme Fernandes  
Pregoeiro Oficial

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023  
HOMOLOGO a decisão do senhor Walderlei Leme Fernandes e a Equipe de Apoio devidamente nomeados através da Portaria nº 0118/2022, não havendo nenhuma interposição de recurso por parte das licitantes, tornou público a ADJUDICAÇÃO Processo Licitatório Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, tendo como objetivo o Contratação de empresa ATRAVES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Equipamentos de informática, Impressão e Eletrônicos, visando a informatização, melhora na qualidade nos serviços destinados aos usuários dos programas e projetos e atendimentos realizados pelos Departamentos da Administração Pública do Município de Jundiá do Sul-PR, que serão retirados conforme a necessidade pelo período estimado de 12 (doze) meses, ficando as Empresas vencedoras do certame para execução integral do objeto, como segue:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
NOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA.	07.055.987/0001-90	70.656,00
VITOR DIOGO WENDLING	23.588.621/0001-33	31.599,00
A C F DE OLIVEIRA - ME	43.807.781/0001-33	26.999,00
Valor Total		129.254,99

Diante do disposto, nos termos descritos no edital de licitação, atendendo assim as necessidades da administração.

Assim sendo, ficando as proponentes acima citadas vencedoras do certame do presente PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023.

Jundiá do Sul- PR, 19 de abril de 2023.  
Eclair Rauen  
Prefeito Municipal



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Francisco, 75 – Centro – Jundiá do Sul – Estado do Paraná.  
Fone: (43) 3626-1558 - CEP: 86.470.000

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL N. 001/2023/CMDCA

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE JUNDIAÍ DO SUL PARA A GESTÃO 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiá do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na e na Lei Municipal nº 358 de 26/088/2010; Lei Municipal nº 570 de 24/06/2019 e Lei Municipal nº 571 de 24/06/2019, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Jundiá do Sul e dá outras providências.

#### 1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

**1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Jundiá do Sul, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja

de natureza estatutária ou celetista.

**1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Membro do Conselho Tutelar	05	40 horas	R\$ 1.302,00

**1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00h às 17:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 570/2019, Lei 571/2019 e Lei 358/2010 ou a que a suceder.

**1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso é dividido igualmente entre os conselheiros, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 570/2019, Lei 571/2019 e Lei 358/2010 ou a que a suceder.

**1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 570/2019, Lei 571/2019 e Lei 358/2010 ou a que a suceder.

#### 2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Jundiá do Sul ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n.570/2019, Lei 571/2019 e Lei 358/2010.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- Inscrição para registro das candidaturas;
- Exame Médico e psicológico;
- Capacitação;
- Aplicação de prova de conhecimentos específicos e prova prática de informática de caráter eliminatório conforme previsto na Lei 358 de 2010;
- Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

## JUNDIAÍ DO SUL

- Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Jundiá do Sul, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

### 3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 570/2019, Lei 571/2019 e Lei 358/2010 ou a que a suceder, a saber quanto aos requisitos:

- Reconhecida idoneidade moral;
- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Residir no Município de Jundiá do Sul há mais de 01 (um) ano;
- Possuir no mínimo Ensino Médio Completo;
- Não ter sido suspenso ou testuado do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- Ter Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990;
- Estar em gozo de sua aptidão mental;
- Ser eleitor no Município de Jundiá do Sul e estar quite com suas obrigações com a justiça eleitoral;
- Residir no perímetro urbano do município ou comprovar mobilidade do perímetro rural até a sede do município;
- Ter participação do Curso de Capacitação promovido pelo CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) logo após o término das inscrições e que juntará ao pedido de inscrição declaração de participação;
- Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I - Fotocópia da Carteira de Identidade;
- II – Fotocópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- III – Fotocópia do Título de Eleitor;
- IV – Fotocópia do comprovante de residência no município de Jundiá do Sul;
- V - Certificado de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- VI – Atestado de Antecedentes cíveis e criminais, emitido pelo Instituto de Identificação do Paraná (<http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br>);
- VII - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal; (<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>)
- VIII - Fotocópia do Comprovante de Conclusão do Ensino Médio;
- IX – Certidão cível e criminal pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Ribeirão do Pinhal;
- X – Foto 3x4 (será utilizado na urna eletrônica).

a) É de inteira responsabilidade da pessoa interessada em candidatar-se nos termos desse edital, providenciar as documentações necessárias considerando ainda que algumas podem levar 24 (vinte e quatro) horas para serem emitidas.

**3.3** O candidato servidor público municipal deverá

comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

### 4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

### 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

**5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

### 6. DAS INSCRIÇÕES

**6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 24 (vinte e quatro) de abril a 05 (cinco) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h as 12h e das 13h às 17h, nas dependências da Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sito à Rua São Francisco nº 75, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

**6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

**6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 571/2019, Lei Municipal 570/2019 e Lei Municipal 358/2010, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

**6.8** A inscrição será gratuita.

**6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candi-

datos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação, estando cientes e não podendo alegar desconhecimento.

### 7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

**7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 358/2010, Lei Municipal 570/2019 e Lei Municipal 571/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 12 (doze) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 05 (cinco) dias, de 15/05/2023 a 19/05/2023, no horário de atendimento ao público, nas dependências da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sito à Rua São Francisco, n 75, Centro de Jundiá do Sul, estado do Paraná.

**7.7** Na data de 22/05/2023 será realizada a capacitação com todos os candidatos inscritos.

**7.8** Em data a ser agendada será realizado os exames médicos e psicológicos.

**7.9** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará o candidato impugnado, concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**7.10** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.9 a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 05/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**7.11** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, nas dependências da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sito à Rua São Francisco, n 75, município de Jundiá do Sul, estado do Paraná.

## JUNDIAÍ DO SUL

**7.12** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**7.13** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 20 (vinte) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.14** No dia (02) de julho de 2023, das 08h às 11:30:30h, na Escola Vilma V Pereira Marques, sito a Rua Nicolau Chamma, número 542, Centro no município de Jundiá do Sul – Estado do Paraná, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, redação e sobre informática básica prática, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 5,0 conforme Lei Municipal 358/2010.

**7.15** O gabarito do teste escrito e prova prática será divulgado na data de 04/07/2023 no Diário Oficial do Município de Jundiá do Sul e na internet na página do [www.jundiadosul.pr.gov.br](http://www.jundiadosul.pr.gov.br).

**7.16** A relação dos candidatos considerados aprovados no teste escrito e prova prática, bem como suas respectivas notas, será divulgada através de Edital publicado no Diário Oficial do Município de Jundiá do Sul em 01 (uma) semana após divulgação do gabarito e disponibilizado para consulta para qualquer interessado na sede do CMDCA, sendo dia 13/07/2023.

**7.17** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 28/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**7.18** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

**7.19** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 31 (trinta e um) de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

## 8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

**8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

**8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**8.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com

previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou

indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

**8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:

- internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

- aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

- página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

- blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

- impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

- rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

- aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones;

- disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**8.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- Utilização de espaço na mídia;

- Transporte aos eleitores;

- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

**8.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem

## JUNDIAÍ DO SUL

como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

## 9. DA ELEIÇÃO

**9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**9.2** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

**9.3** Os locais de votação será na Escola Estadual Professor Luiz Petriní, localizado na Rua Nicolau Chamma, número 542, centro do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná.

**9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral do qual não cabe alegação de desconhecimento por parte do eleitor e dos candidatos.

**9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

**9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**9.13** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**9.14** O Mesário substituirá o Presidente, de modo

que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**9.15** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**9.16** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**9.17** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**9.18** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; O cônjuge ou o companheiro do candidato;

- As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9.19** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 04/09/2023.

## 10. DA APURAÇÃO

**10.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**10.2** Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## 11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

**11.1** O resultado da eleição será publicado no dia 03/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

**11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**11.5** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** As atribuições dos membros do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 358/2010, Lei Municipal 570/2019 e Lei Municipal 571/2019, sem prejuízo das demais normas infraconstitucionais.

**12.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**12.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**12.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**12.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**12.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**12.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**12.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**12.9** Após eleito, se assumir a vaga de conselheiro, este imediatamente deverá dar entrada no processo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com categoria mínima B (automóveis) caso não possua, nos termos da legislação municipal.

**12.10** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

**12.11** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Jundiá do Sul para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.12** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

**12.13** As informações publicadas no Diário Oficial do Município de Jundiá do Sul, referentes ao pleito,

## JUNDIAÍ DO SUL

poderão ser acessadas, via internet, através do link "http://transparencia.jundiaidosul.pr.gov.br/portal-departamento-municipal-de-assistencia-social".  
**12.14** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao CMDCA. Jundiaí do Sul/PR, 19 de abril de 2023.  
**ALFLÁVIA CRISTINA LEITE DA SILVA**  
 Coordenadora da Comissão Organizadora do Processo de Eleição Suplementar  
 Resolução CMDCA 08/2023

### CRONOGRAMA

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

DATA	ETAPA
20/04/2023	Publicação do Edital
24/04/2023 à 05/05/2023	Prazo para registro das candidaturas
08/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público
22/05/2023	Capacitação dos candidatos
A definir	Realização dos exames médicos e psicológicos.
22/05/2023	- Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. - Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
05/06/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos
20/06/2023	Finalizada etapa recursal, publicação da lista dos candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas.
02/07/2023	Aplicação da prova de conhecimentos sobre ECA, redação e informática básica prática.
04/07/2023	Publicação Gabarito teste escrito.
13/07/2023	Relação dos candidatos considerados aprovados no teste escrito e na prova prática com suas respectivas notas
28/07/2023	Publicação decisão de recursos relativos a prova de conhecimento
31/07/2023	Publicação dos candidatos habilitados
21/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
01/09/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
04/09/2023	Indicação de Fiscal
01/10/2023	Eleição
03/10/2023	Publicação do resultado da apuração
10/01/2024	Posse

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL  
 Estado do Paraná  
 VISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023  
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, em conjunto com o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Pio X, Nº. 260, inscrita no CNPJ: 76.408.061/0001-54, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Senhor Eclair Rauen, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/09 e na Resolução CD/FNDE Nº 38/09, através do Município de Jundiaí do Sul, vem realizar Chamada Pública nº 001/2023, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Escola Municipal Professora Vilma Vieira Pereira Marques E.F./EJA/ AEE; e Centro Municipal de Educação Infantil Nice Braga para serem retirados conforme a necessidade, em conformidade com a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução nº 38 do FNDE de 16 de julho de 2009, durante o período de 12 (doze) meses. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 05 de maio de 2023 às 9:30 hrs no DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede à rua Anchieta, nº 192 deste edital. As despesas para execução do objeto da Chamada Pública em epígrafe correrão a conta dos recursos financeiros provenientes do orçamento do Município, conforme Lei nº 680 de 01/12/2022. A documentação completa se encontra à disposição dos interessados, podendo ser retirado gratuitamente, mediante apresentação de requerimento. Contato pelos fones: (43) 3626-1530, Local: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na Rua Anchieta, Nº. 192, Centro, Jundiaí do Sul - Pr. Os envelopes: "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO", fica determinado até o dia 05 de maio de 2023, das 8:00 às 9:30 horas, os quais deverão ser entregues na seção de protocolo desta Prefeitura Municipal, iniciando-se o julgamento às 10:00 horas do mesmo dia. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Anchieta, nº 192, no período de 20 de abril a 05 de maio de 2023, de segunda a sexta feira no horário comercial.  
 Jundiaí do Sul - PR, 19 de abril de 2023.  
 Rosemary Camargo de Andrade  
 Diretora do Dep. Municipal de Educação  
 Eclair Rauen  
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL  
 Estado do Paraná  
 AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023  
 PROCESSO 014/2023  
 (Exclusivo ME/ME/EPP - LC n. 147/2014)  
 TIPO: Menor Preço - Item - Compras  
 O Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a seleção de proposta pelo Sistema de Registro de Preços para Aquisição de materiais de consumo odontológico, instrumentais odontológicos e equipamentos odontológicos, para suprir o Atendimento odontológico na Unidade de Saúde a serem retirados conforme a necessidade no período de 12 meses, no valor máximo de R\$ 60.420,56 (sessenta mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos).  
 De acordo com especificações e condições constantes do edital de licitação Pregão Nº 014/2023 e seus anexos através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.  
 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 05/05/2023 às 08:00 do dia 05/05/2023.  
 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 do dia 05/05/2023.  
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10 do dia 05/05/2023  
 REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF) - SITE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: http://bllcompras.org.br/abas "FORNECEDORES" e "ACESSO AO SISTEMA".  
 O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sítio do Município de Jundiaí do Sul/PR (www.jundiaidosul.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br).  
 Maiores informações pelo telefone (43) 3626-1490 ou pelo e-mail: licitacao@jundiaidosul.pr.gov.br.  
 Jundiaí do Sul/PR, 19 de abril de 2023.  
 WALDERLEI LEME FERNANDES  
 PRESIDENTE DA CPL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2023**  
 O Prefeito do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Concurso Público Municipal nº 001/2019,  
**RESOLVE**  
**CONVOCAR** a candidata aprovada abaixo relacionada:  
**CARGO: CONTADOR :**  

Daniela Yume Kobayasi	Inscrição: 005.700.436-62
-----------------------	---------------------------

 Para dentro do prazo de 05 (cinco) dias comparecer na Prefeitura Municipal para assumir o cargo, para o qual foi aprovado no Concurso Público Municipal de que trata o Edital nº 001/2019.  
**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
 Gabinete do Prefeito do Município de Jundiaí do Sul - PR, 19 de abril de 2023.  
 Eclair Rauen  
 Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

### ERRATA

Na Portaria nº. 040/2023, do Jornal Folha Extra, edição nº. 2903, página 10, do dia 04/04/2023, onde se lê: **CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL**, leia-se: **CARGO: PROFESSOR**.

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiaí do Sul - PR, 19 de abril de 2023.

Eclair Rauen  
 Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 Rua São Francisco, 75 - Centro - Jundiaí do Sul - Estado do Paraná.

Fone: (43) 3626-1558 - CEP: 86.470.000  
 EDITAL 05/2023

A Comissão Eleitoral, nomeada pela Resolução CMDCA nº 08/2023, de 14 de março de 2023, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 358 de 26/08/2010; Lei Municipal nº 567 de 24/06/2019 e Lei Municipal nº 568 de 24/06/2019, sem prejuízo às demais legislações vigentes,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar os candidatos constantes na tabela abaixo para realização de Exame de Saúde Física:

NOME COMPLETO	Data e Local
01 Wallace Erley Granemann Goetten Vergilio	Data: 24/04/2022
02 Ana Paula Alves Magalhães	Horário: 17:00 horas
03 Janaína Regina da Costa Fernandes	Local: UBS (Unidade Básica de Saúde)
04 Selma Gomes Pereira Conde	Ponto de referência: Farmácia Municipal
05 Bruno Henrique da Rocha	
06 Edinara Grace Asperti	

**Art. 2º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao CMDCA. Jundiaí do Sul, 19 de abril de 2023.

**ALFLÁVIA CRISTINA LEITE DA SILVA**  
 Coordenadora da Comissão Organizadora do Processo de Eleição Suplementar  
 Resolução CMDCA 08/2023

WENCESLAU BRAZ

**EXTRATO - 8º TERMO ADITIVO ACRÉSCIMO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 058/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2018 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF nº 76.920.800/0001-92; CONTRATADA: TEREZA DE FÁTIMA BRODOWSKI DE SOUZA - CPF/MF Nº 014.385.589-10 - OBJETO: "Contratação de pessoa física para locação de imóvel para instalação da Unidade Básica de Saúde da família Santa Madalena, por um período de 06 (seis) meses." - PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogados pelo prazo de 02 (dois) meses, com vigência de 19 de abril de 2023 à 18 de junho de 2023. - VALOR: R\$ 1.617,36 (um mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e**